

Lei nº 566 de 29 de novembro de 1983.

Autarquia Doação de Bens do Município
A Campanha de saneamento de águas
Gerais - Copasa MG.

O povo do Município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes eleitos e em suas reuniões convocadas a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Conselho Municipal autorizado a doar a campanha de saneamento de águas Gerais - Copasa MG - os terrenos necessários à construção do sistema de abastecimento de água do Sude do Município.

Artigo 2º: O terreno de que trata o artigo anterior tem as seguintes divisas e confrontações:

I - POCO RELIGIOSO C-01: Terreno compreendido dentro de uma área de 147,00 m² (cento e quarenta e sete metros quadrados) com o seguinte descrição topográfica: materialização do Ponto de Partida e Transporte das marcações: Partindo-se do ponto de partida (0:00) estabelecido sobre o poço C-01, com o rumo de 79°47' NE (setenta e nove graus e quarenta e sete minutos Nordeste) e a distância de 7,37 m (sete metros e trinta e sete centímetros), tem-se o marco "A" na margem esquerda do Ribeirão Santa Isabel, onde começa a demarcação, da área. Descrição das Divisas: Do marco "A", com o rumo de 10°22' 50 (dez graus e vinte e dois minutos Sudoeste) e a distância de 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) tem-se o marco "B". Do marco com o rumo 79°38' NO (setenta e nove graus e trinta e oito minutos Noroeste) e a distância de 13,80 m (treze metros e oitenta centímetros) tem-se o marco "C". Do marco "C", com o rumo de 10°22' NE (dez graus e vinte e dois minutos Nordeste) e a distância de 12,00 m (doze metros) tem-se o marco "D", na margem

esquerda do Ribeirão Santa Isabel. Do marco "D", acompanhando a margem esquerda, Ribeirão acima, e a distância de 14,50 m (quatorze metros e cinquenta centímetros) tem-se o marco "A", já conhecido, delimitando-se assim a área limitada pelos marcos "A", "B", "C" e "D", sendo que o lado AD está na margem esquerda do Ribeirão Santa Isabel e os lados AB, BC e CD fazem divisa com terrenos do próprio proprietário. Tudo conforme plantas e memórias topográficas, confeccionadas pelas partes contratantes.

Artigo 3º: Fica o Executivo Municipal autorizado também a conceder servidões administrativas em terrenos municipais, nos termos das exigências técnicas da Copasa MG podendo firmar os sucessivos documentos.

A Servidão será constituída especialmente nos seguintes termos:

1- Faixa de Servidão da Adutora do POCO C-01 - Glb 01

Servidão compreendida dentro de uma área de 921,00 m² (novecentos e vinte e um metros quadrados) com a seguinte confrontação e descrição topográfica: Situação do Ponto de Partida e Exemplos das Situações: Partindo-se do ponto de partida (o=PP), estabelecido sobre o poço C-01, com o rumo de 19° 22' 50" (dezenove graus, vinte e dois minutos Sudoeste) e a distância de 7,00 m (sete metros) tem-se o V1 (vértice hum) sobre a cerca da área do poço C-01, onde começa a demarcação da área: Descrição das Divisas: do V1 (vértice hum), com a a distância de 5,00 m (cinco metros), a direita e a esquerda, sobre a cerca da área do poço C-01, tem-se os marcos "E" e "F" respectivamente. Do V1 (vértice hum) com o rumo de 19° 22' 50" (dezenove graus e vinte e dois minutos Sudoeste) e a distância de 25,22 m (vinte e cinco metros e vinte e dois centímetros) tem-se o V2 (vértice dois), donde sobre a bissetriz, a direita e a esquerda, com a distância de 5,02 m (cinco metros e dois centímetros) tem-se os marcos "G" e "H", respectivamente. Do V2 (vértice dois), com o rumo de 37° 45' 50" (trinta e sete graus e quarenta e cinco minutos Sudoeste) e a distância de 25,35 m (vinte e cinco metros

2.1
e trinta e cinco centímetros), tem-se o V3 (vértice três) donde, sobre a bissetriz, a direita e a esquerda, com a distância de 5,03 m (cinco metros e três centímetros) tem-se os marcos "I" e "J" respectivamente. Do V3 (vértice três), com o rumo de $18^{\circ}03'5E$ (dezoito graus e três minutos sudoeste) e a distância de 43,00 m (quarenta e três metros) tem-se o V4 (vértice quatro) no alinhamento padual da Rua sem nome, donde, com a distância de 5,00 m (cinco metros), a direita e a esquerda, sobre o alinhamento padual da Rua sem nome, tem-se os marcos "K" e "L", respectivamente, fechando-se assim a área limitada pelos marcos V1 (vértice um) "E", "G", "I", "K", V4 (vértice quatro) "L", "J", "H", "F" e V1 (vértice um). O lado "F", V1 (vértice um) e "E" faz divisa com a área do poço C-01. O lado "L", V4 (vértice quatro) e "K" faz o alinhamento padual da Rua sem nome. Os lados "F", "H", "J", "L" e "E", "G", "I", "K" fazem divisas com terrenos do mesmo proprietário).

Artigo 4º: Os terrenos e servidões apurados nesta Lei não podem ter destinação estampa ao Fundo de abastecimento de água, sob pena de nulidade da doação com retorno dos apurados aos ao patrimônio do município.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Belizópolis, 29 novembro de 1983.

Ass: João Camarinho Lima

Deputado Municipal

Ass: Gilberto Noronha de Lima

Secretário